

Id:167C48E4753B283A



**Prefeitura de São Gonçalo do Gurguéia
GABINETE DA PREFEITA**

LEI COMPLEMENTAR N° 292/2025

Altera os arts. 3º, 4º e 8º da Lei Municipal nº 291/2025, que instituiu o Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS SETORIAL DA TLF – 2025, para adequar prazos de adesão, condições de pagamento, critérios de quitação e demais procedimentos correlatos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 291/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O contribuinte que aderir ao Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS SETORIAL DA TLF – 2025 fará jus aos seguintes benefícios, conforme a modalidade de pagamento escolhida:

I – Pagamento à vista com redução de 92% (noventa e dois por cento) sobre o valor principal, com remissão integral de multas e juros, para adesão realizada em até 05 (cinco) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

II – Pagamento à vista com redução de 92% (noventa e dois por cento) sobre o valor principal e redução de 70% (setenta por cento) dos juros, com remissão integral das multas, para adesão realizada em até 10 (dez) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

III – Pagamento à vista com redução de 92% (noventa e dois por cento) sobre o valor principal, com remissão integral das multas e cobrança integral dos juros, para adesão realizada em até 20 (vinte) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

IV – Parcelamento em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) sobre o valor principal, remissão integral das multas e incidência integral dos juros, desde que a adesão ocorra em até 20 (vinte) dias, observadas as seguintes condições:

a) a primeira parcela será paga no ato da adesão;

b) as parcelas subsequentes vencerão a cada 30 (trinta) dias.

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - CNPJ: 01.612.607/0001-95
Av. São Gonçalo, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64993-000 - São Gonçalo do Gurguéia/PI

V – Parcelamento em até 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor principal, remissão integral das multas e incidência integral dos juros, desde que a adesão ocorra em até 20 (vinte) dias, observadas as seguintes condições:

a) a primeira parcela será paga no ato da adesão;

b) as parcelas subsequentes vencerão a cada 30 (trinta) dias.

§ 1º As parcelas previstas nos incisos IV e V serão mensais, iguais e fixas, vencendo-se a primeira no ato da adesão e as subsequentes a cada trinta dias.

§ 2º As reduções previstas neste Programa aplicam-se exclusivamente ao valor principal e aos juros e multas expressamente indicados nas modalidades dos incisos I a V, sendo vedada qualquer remissão sobre correção monetária, quando incidente.

§ 3º O inadimplemento de qualquer parcela implicará o cancelamento automático dos benefícios e o restabelecimento integral do crédito tributário, com todos os acréscimos legais cabíveis.”**

Art. 2º. Fica incluído o art. 3º-A na Lei Municipal nº 291/2025:

“Art. 3º-A. A quitação dos valores devidos nas modalidades previstas neste Programa ocorrerá exclusivamente mediante pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até o vencimento nele indicado.

§ 1º O vencimento do DAM observará os prazos estabelecidos neste Programa e aqueles fixados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º O pagamento efetuado após o vencimento do DAM não produzirá efeitos para fins de fruição de benefícios, implicando perda automática da modalidade escolhida.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a prorrogação, reemissão ou alteração do vencimento do DAM emitido para fins de adesão ao REFIS.”**

Art. 3º. O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação, em especial sua alínea "c":

“Art. 4º (...)

c) comprovante de pagamento do DAM correspondente à modalidade escolhida, apresentado dentro do respectivo prazo de vencimento, para fins de efetivação da adesão.”

Art. 4º. O art. 8º da Lei Municipal nº 291/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A adesão ao Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS SETORIAL DA TLF – 2025 deverá ser formalizada em até 20 (vinte) dias contados da data de publicação desta Lei

Complementar, observados os prazos específicos de adesão estabelecidos no art. 3º para cada modalidade.

§ 1º O pagamento à vista ou da primeira parcela será realizado mediante quitação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo de vencimento nele indicado, constituindo condição indispensável para a efetivação da adesão e fruição dos benefícios do Programa.

§ 2º O não cumprimento dos prazos de adesão previstos no art. 3º ou do prazo de quitação indicado no DAM implicará perda automática dos benefícios e restabelecimento integral do crédito tributário original, com todos os acréscimos legais cabíveis.

§ 3º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares de caráter estritamente operacional, necessárias à execução desta Lei Complementar, vedada qualquer modificação das condições materiais do Programa.

§ 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”**

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320
Assinado de forma digital
por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320
Dados: 2025.11.28 09:42:20 -03'00'

ROSELÍDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES
Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - CNPJ: 01.612.607/0001-95
Av. São Gonçalo, S/N - Bairro: Centro - CEP: 64993-000 - São Gonçalo do Gurguéia/PI

3

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia - PI

TERMO DE SANÇÃO

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIIONAR** a Lei Municipal Complementar 292/2025, que altera os arts. 3º, 4º e 8º da Lei municipal nº 291/2025, que institui o Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS SETORIAL DA TLF – 2025, para adequar prazos de adesão, condições de pagamentos, critérios de quitação e demais procedimentos correlatos, e dá outras providências. A Lei Municipal Complementar 292/2025 foi aprovada na sessão Extraordinária da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 27 de novembro de 2025, por 06(seis) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 27 de novembro de 2025.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320
Assinado de forma digital
por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES:87602539320
Dados: 2025.11.28 11:18:50 -03'00'

Roselidia Lustosa de Sousa Marques
Prefeita Municipal